



ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional do Trabalho, doutor Enéas Bazzo Torres, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, após, registrou a data natalícia da doutora Maria Cristina de Araújo Santa Cruz de Oliveira, Secretária-Geral da Presidência desta Corte. Salientou Sua Excelência a competente atuação de Sua Senhoria, que tem desempenhado um trabalho excepcional, compondo muitos problemas de caráter administrativo e judiciário que chegam à Presidência. Em seguida, pronunciou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que consignou o aniversário do Excelentíssimo Ministro Horácio de Senna Pires, na data de ontem, dez de junho. Associaram-se às homenagens os senhores ministros integrantes da Turma, o douto representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Enéas Bazzo Torres, e a ilustre representante dos advogados militantes na Corte, Doutora Rubiana Santos Borges. As manifestações constarão dos anexos I e II da ata. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos solicitou a palavra para transmitir informação de que o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente da Casa, designara sessão extraordinária do Pleno para o dia vinte e cinco, do mês em curso, a fim de se discutir questões relativas à Súmula número 228, à Orientação Jurisprudencial número 2 da SBDI-1e, especificamente, os reflexos da Súmula número 4. Informou que Sua Excelência encarecera às turmas a suspensão do julgamento dos processos que tratam de matéria referente ao tema adicional de insalubridade. Decidiu-se, à unanimidade, pela suspensão do julgamento dos processos que tratam do tema a partir da sessão subsequente. Em seguida, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos constantes da pauta, que se seguem: **Processo: AIRR - 1987/1993-041-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Reinaldo Roballo Ribeiro, Advogado: Marcelo Soares da Silva, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/1994-075-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Reggiani e Outros, Advogado: José Zocarato Filho, Agravado(s): Massa Falida da Companhia Mogiana de Óleos Vegetais, Advogada: Carmen Mastracouzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733/1996-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportes Santa Maria Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Reno Siqueira de Lemos, Advogado: Nildo Ignácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209/1998-261-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Kronos S.A., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Oswaldo Bonafim Filho, Advogado: Jorge Kianek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222/1999-005-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telasa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gliciana Veiga Wanderley, Advogado: Mônica Valéria C. Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/1999-109-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Renato Dugaich Marques, Advogada: Andréa Miriam Rosenberg Valio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 663/1999-097-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Igarás - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Cláudio Portronieri, Advogado: Wellington Martins Júnior, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 769/1999-058-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Elias Machado Campos, Advogado: Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1299/1999-013-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Rosa Iara Michel Ribeiro, Advogado: Luiz Carlos Ribas Rieffel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1652/1999-033-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eliece da Costa Junqueira, Advogado: João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/2000-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cláudio Mussoi, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611/2000-011-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Procurador: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Eliane Rolim Segger, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Abrasul Assessoria Técnica Sul Brasileira Ltda., , Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190/2000-030-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Williams Vieira de Souza, Advogada: Fábila Coelho Broca, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102/2000-002-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centro Integrado Diagnóstico por Imagem - Fundação Remi Trinta, Advogado: Glenda Marão Viana Pereira dos Reis, Agravado(s): Diana Rosalina Serra de Almeida, Advogado: Luís Alberto Avelar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3627/2000-481-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco dos Santos Borges, Advogado: Nilson Amorelli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Northcoat Serviços Industriais e Equipamentos Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas. **Processo: RR - 623771/2000.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Recorrido(s): José Dirceu Granado, Advogado: Guaracy Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 64/2001-432-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa, Advogado: Gillberto Precinotti, Recorrido(s): Marcos Lemes de Andrade, Advogado: José Roberto dos Santos, Recorrido(s): Rio 2000 Cooperativa de Serviços de Mão-de-Obra Especializada, Advogado: Cristiano Pachiarri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: AIRR - 328/2001-115-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Marcelo Pelossi de Oliveira, Advogado: Evandro Cesar Mello de Oliveira, Agravado(s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda., Advogado: Luciano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 484/2001-161-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Edson Lima de Souza, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 792/2001-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Moto Agrícola Slaviero S.A., Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): Antônio Pereira Coutinho, Advogado: Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 867/2001-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Jesus Santiago Sobreira Perez, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 980/2001-732-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Carlos Rodrigues Martins, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062/2001-102-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alvina Crispiniana de Souza e Silva, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): Município de Simões Filho, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1361/2001-062-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Silvania Regia Reis da Silva, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Embargado(a): Movimento Maré Limpa, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1629/2001-014-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Papyrus Indústria de Papel S.A., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Luiz Tomás de Almeida, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712/2001-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): América Comercial Ltda., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Agravado(s): Jânio Francisco Miranda Barreto, Advogado: Paulo Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790/2001-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Elisabeth Silva Oliveira, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2033/2001-016-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Kelli de Oliveira Soeiro, Advogado: Paulo Silveira Melo Sobrinho, Agravado(s): Silvana Massuchetti Gouvêa, Advogada: Maria do Carmo Falchi Lopes, Agravado(s): Stefano Carvalho Rosa, Advogada: Maria do Carmo Falchi Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 12429/2001-005-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Rose Maria Dancoski, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 720665/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Sandra Mendes da Silva, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator: I - ter conhecido do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negado provimento e, II - não ter conhecido do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 723889/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Eduardo dos Santos, Recorrido(s): Espólio de José Carlos Pacheco, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 727341/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Reinaldo José de Santana, Advogado: Carlos Alberto Ascoli Barletta, Recorrido(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogada: Débora Regina Arienti Oricchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 742308/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Aldson José Feliciano, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 744132/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Eliezer Fernandes Franco, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Maria Tereza Reis Laranjeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. e conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do cálculo do adicional por tempo de serviço sobre a remuneração do reclamante. **Processo: ED-RR - 749940/2001.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Jackson Araújo Moura, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 770250/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Brasplac - Industrial Madeireira Ltda., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Manoel Hotes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação aos temas "minutos residuais", por contrariedade à jurisprudência notória e iterativa desta Corte (Súmula nº 366), e "descontos fiscais e previdenciários", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação relativa aos minutos residuais aos termos da Súmula nº 366 do TST e, quanto aos descontos fiscais, adequar a condenação aos termos do item II da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: ED-RR - 784690/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Mauro Odair Mariano, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 796952/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Cléber Rodovalho Ferreira de Carvalho, Advogado: José Tórres das Neves, Advogada: Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva. A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 808706/2001.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Maria Elza de Oliveira e Outro, Advogado: Sayuri Campelo Yamazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 814263/2001.0 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: União, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Gledecir José da Silva, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 120/2002-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Edimo de Melo Rocha Júnior, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Recorrido(s): Servier do Brasil Ltda., Advogada: Denise Barreto Portella, Advogado: Gildásio Figueiredo Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dirigente sindical - estabilidade comprovada" e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218/2002-102-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de João Costa, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Paulo Donizete Cardoso dos Santos, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239/2002-005-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gisélia de Fátima Melo Vieira, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305/2002-601-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Adolfo Vonibaldo Lang Freitas, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 407/2002-662-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Armando Donin, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 407/2002-062-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Helena Cristina Gasse Luercio Valle, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 424/2002-089-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Narciso Américo Franzin, Advogado: Sérgio Testa, Recorrido(s): JLJ Consultoria em Telecomunicações Ltda., Advogada: Érica Fernanda Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 482/2002-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Valdir Duarte, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486/2002-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Maria Aparecida Miranda Rodrigues, Advogado: Marco Polo Corrêa da Silva, Agravado(s): Drogaria Alto Teresópolis, Advogado: Angelo Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510/2002-013-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Wilson Freitas das Neves, Advogada: Iara Maria Menezes Quadros, Agravado(s): Sulcar Autotécnica Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 510/2002-511-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Heleno da Silva, Advogado: José Carlos Alves, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no importe de R\$ 1.533,60 (mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: ED-AIRR - 565/2002-041-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fábio Júnior da Silva, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 634/2002-003-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Francisco Sandoval Dornelles Júnior, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Embargado(a): Sibeles da Silva Barreto, Advogada: Cláudia Emília Dantas da Cruz, Embargado(a): Ipec - Instituto Particular de Estudos Contemporâneos, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 655/2002-071-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva Meister, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901/2002-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Sérgio Luiz Barbosa da Silveira, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Agravado(s): João M. da Costa, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 977/2002-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Roberto do Nascimento, Advogado: Roberto do Carmo Pacheco, Agravado(s): Lsa Consultoria, Participação e Construção Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/2002-087-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Paulínia, Procurador: Reimy Helena Rosim Sundfeld di Tella Ferreira, Agravado(s): Edison de Oliveira, Advogado: Caio César Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042/2002-271-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Paulo Roberto Scherer, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1137/2002-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Clenilzo de Missena Cardoso, Advogado: Claudiano Emidio, Embargado(a): Elétrica Instalações e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1247/2002-076-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos Cosme Salgado, Advogado: Edson Aparecido Geanelli, Agravado(s): Santander Seguradora S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398/2002-003-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Thais Hulda Araújo Cordeiro, Advogada: Maria José C. Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2002-044-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ullian Esquadrias Metálicas Ltda., Advogado: Marcos Cardoso Leite, Agravado(s): Israel Alves dos Santos, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616/2002-003-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Genivaldo Tavares Brabo, Advogada: Sabrina Mamede Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650/2002-431-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Açogue Lagoa Azul de Iguaba Ltda., Advogado: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Fernando dos Santos Ramalho, Advogada: Benizete Ramos de Medeiros, Agravado(s): Palmier de Iguaba Mercearia Ltda., Advogado: Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): Dois Mil de Iguaba Mercearia Ltda., Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702/2002-011-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wilson dos Santos, Advogado: Jerônimo José Batista, Agravado(s): Viação Aragarina Ltda., Advogada: Flávia Cristina Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708/2002-002-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vene Maria do Eirado Silva Pithon Sarno, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831/2002-003-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gleydson dos Santos Silva, Advogado: Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2290/2002-005-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antonio Paulo do Ramo, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): Ethics Serviços Vigilância Segurança Ltda., Advogado: Naécio Francisco da Silva, Recorrido(s): Condomínio Saint Moritz, Advogado: Naécio Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os Reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, no período imprescrito, no correspondente a uma hora integral diária, acrescida de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 2302/2002-009-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Rodrigo Marra, Agravado(s): Ana Alice Portela Zanini, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4512/2002-026-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcio Heidmann Balsius, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s): Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Antônio Carlos Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4939/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Roberto Ivo e Outros, Advogado: Nolberto Silvio Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6640/2002-900-19-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte, Advogado: Bruno Pedalino, Recorrido(s): Valdemir Andriolli, Advogado: Marcelino Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto as horas "in itinere", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", na forma do acordo coletivo. **Processo: AIRR - 9494/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Floriano Pinheiro dos Santos, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Fernanda de Souza Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 10778/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Paulo Henrique Pedrosa, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10939/2002-003-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dino



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo de Andrade, Recorrente(s): Ivonzir Clemente Buzetti, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto às horas extras e reflexos - invalidade do acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. II - conhecer do recurso de revista obreiro quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu as juntadas de instrumentos de mandatos, neste ato, requeridas da tribuna pelo Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente/Reclamado e pela Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Recorrente/Reclamante. Falou pelo Recorrente/Reclamante a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: ED-RR - 11843/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wanderley dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 15928/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Wendel Natal Ferreira Pires, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 24054/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wanderson de Castro Silva, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24064/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adenilson Borges da Silva, Advogado: Cleber Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24203/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Levino José Barros, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 28949/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Jair Mateus, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Embargado(a): Electrolux do Brasil S.A., Advogada: Rosemeire Arseli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 30529/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Eli Ramalho da Silva, Advogado: Domingos Palmieri, Recorrido(s): Socma Alimentos do Brasil S.A., Advogada: Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a totalidade do valor do acordo homologado, por meio do qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. **Processo: AIRR - 32251/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Restaurante do Aeroporto Ltda., Advogado: João Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado(s): José Adriano do Nascimento, Advogado: Francisco Tarcizo R. de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32537/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Paulo Osmar Fernandes de Souza, Agravado(s): Neiva Beatriz Poloni, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 34289/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eudir Alves Affonso, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 37054/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rubens Paulo Mariano, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67993/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): Diloá Gomes Laidens, Advogado: Newton Ribas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 69781/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Luiz Carlos Maria Gonçalves, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Saionara Alievi Schierholt, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 71143/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Genésio Miguel e Outro, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101/2003-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Aparecido Alves, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239/2003-445-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Genivaldo dos Santos Carvalho, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Arnaldo Luciano de Felice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 453/2003-019-12-85.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Junior, Recorrido(s): Gradual Beneficiamentos Têxteis Ltda., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Recorrido(s): Lenir Stiler Pecanha, Advogado: Cláudio Selhorst, Recorrido(s): J.G. Beneficiamentos Têxteis Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470/2003-071-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Felipe Garcia Di Domenico, Agravado(s): Fabricio Jose da Mota Nogueira, Advogado: Henrique S. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 474/2003-252-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Alves dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Manobra Engenharia de Manutenção e Participações Ltda., Advogada: Jacira de Oliveira Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, mantendo-se o valor arbitrado à condenação na r. sentença de fls. 67/68. **Processo: AIRR - 565/2003-012-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Henri Charrieri Fernandes Oliveira, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Advogado: Pedro Marques Homem de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 741/2003-020-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Clínica de Ultrasonografia Alpha Ltda., Advogada: Ana Regina Vargas, Recorrido(s): Lisiane Seyfferth de Oliveira, Advogado: Dayana Pessota Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário decretada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 808/2003-027-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Pastor Gonçalves, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 830/2003-124-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Roseli da Silva, Advogado: Nivaldo dos Reis Gimenes, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 948/2003-058-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Solange Tavares de Araujo Magier, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: Felipe Santa Cruz, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamado e da Reclamante, deixando de aplicar aos Embargantes a multa de 1% de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, em razão de não se admitir a aplicação de tal penalidade na hipótese de ambas as partes litigantes incorrerem na mesma falta, pois não há como aplicar multas mutuamente compensáveis, conforme entendimento da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 1019/2003-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Orlando Vidal, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145/2003-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Leila Domingues Seelig, Agravado(s): Márcio Rodrigo Tressoldi, Advogado: José Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1170/2003-100-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Lauro Carvalho, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Recorrido(s): Município de Capitão Enéas, Advogado: Raul Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aplicação da prescrição na ausência de requerimento específico - requerimento de decadência", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição, em face da ausência de pedido específico, para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que prossiga no julgamento do feito. **Processo: AIRR - 1196/2003-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Altana Pharma Ltda., Advogada: Juliana Pandini Silva Mussolini, Agravado(s): Antônio Batista Costa, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1243/2003-059-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Vera Maracajá de Abreu e Lima Conte, Advogado: Fernando Pires Abrão, Embargado(a): Colégio Dante Alighieri, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no acórdão embargado. **Processo: AIRR - 1287/2003-005-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1287/2003-005-04-41.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): Valdir de Melo Toniolo, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEE GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2003-005-04-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

41.3 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 1287/2003-005-04-40.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEE GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Valdir de Melo Toniolo, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1287/2003-019-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Kohlbach S.A. e Outros, Advogado: Renato José Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Adair Luiz Balsanelli, Advogado: André Tavares Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1288/2003-004-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Edimar Sobrera da França, Advogado: Carlos André Zara, Embargado(a): Município de Sertãozinho, Advogado: Luiz Galvão Chain, Embargado(a): LN Empreendimentos e Construções Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1588/2003-054-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1588/2003-054-01-41.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Luiza de Amorim Carral, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): Uniway Cooperativa, , Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogada: Flávia Martins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1588/2003-054-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1588/2003-054-01-40.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogada: Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Agravado(s): Uniway Cooperativa, , Agravado(s): Maria Luiza de Amorim Carral, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1599/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Embargado(a): José Sabará da Silva Neto, Advogada: Tânia Rieger de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1638/2003-042-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Veridiana Cristina Tornich, Agravado(s): Joana do Nascimento Cândido, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1820/2003-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elza Leopoldino da Silva, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização decorrente da supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas, sem reflexos. **Processo: AIRR - 1825/2003-005-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A, Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): Cicília Lúcia de Souza Índio do Brasil, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846/2003-463-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): Maria Da Paixão S. Pereira, , Agravado(s): Jardelino Luís de Alcântara, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1868/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Espólio de José Dias da Silva, Advogado: Humberto Marques Ferreira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2031/2003-003-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ubiraci Oliveira Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2171/2003-032-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Durval Augusto Ferreira, Advogada: Andréa Carla Marinho Fernandes Aguiar, Embargado(a): Magnesita S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2263/2003-171-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): Milton Valério da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2289/2003-005-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Helder Viana de Araújo e Outros, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2524/2003-022-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ricardo Gomes Maciel, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2658/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Oswaldo Gonçalves de Barros e Outros, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2844/2003-122-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): Jose Biajoli, Advogado: Lázaro Mugnos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3788/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Silvio Moreira Leite Júnior, Advogado: Célio Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 4007/2003-342-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva Martins, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Segunda Vara do Trabalho de Volta Redonda, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4276/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Hélio Ricardo de Almeida, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4806/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Carlos Alberto Assumpção, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença integralmente. **Processo: AIRR - 11266/2003-007-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Milton José Ramos, Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84186/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Manoel Lourival da Silva, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Semco Cushman & Wakefield Gerenciamento de Ativos S/C Ltda., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 86349/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Amarílio Alves Machado, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Gabriela Remião Lapis, Embargado(a): Silvestre Limpeza e Conservação Ltda., Embargado(a): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 93754/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Supermercados Bird S.A., Advogado: Luiz Miguel Orihuela Dubal, Agravado(s): Júlio Borges Filho, Advogado: Milton Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94588/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Arlete Dircinha Azzolin, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95188/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Eva de Oliveira, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): Motel Recanto Ltda., Advogada: Suzâna Nonnemacher Zimmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95436/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): João Batista Gomes Gonçalves, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98402/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Erico Kramer Pereira, Advogado: Adão Sant'Anna de Lima, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99089/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rogério Luiz Hofmann, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100268/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogado: João de Jesus Abdala Simões, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira Moreira, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102970/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Otamiro Andrade de Figueiredo, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 104173/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): José Valdenir Meier, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41/2004-011-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Perambuco, Procuradora: Maria do Socorro M. C. Cunha, Agravado(s): Valdecy Felipe da Silva, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54/2004-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José Carlos Milani Repinoski - ME, Advogado: Sebastião Vergo Polan, Agravado(s): Izael Martins Padilha, Advogado: Lauro Carneiro da Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 115/2004-050-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andréia Batista Xavier, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto parcialmente convergente, quanto à fundamentação, ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-RR - 138/2004-002-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): Dária Soares Palha Dias, Advogado: Alessandro dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material, retificar o acórdão para que conste, em vez de "R\$ 52.767,96, calculada à base de doze remunerações mensais", a afirmativa "R\$ 13.191,99, calculada à base de três remunerações mensais". **Processo: AIRR - 171/2004-060-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Djair da Paz Santos Silva e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 176/2004-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elaine Correa Meireles, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Agravado(s): Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, Advogado: Celoi Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 283/2004-040-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Bananal, Procurador: Alexandre Mariano de Oliveira, Recorrido(s): Janadir Cardoso, Advogado: Emérson Bernardo Pereira, Recorrido(s): Sebastião e Rogério Construção Civil Ltda., , Recorrido(s): Rogério Praxedes, , Recorrido(s): Sebastião Paulo do Nascimento, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado à jurisprudência desta Corte uniformizadora, eximir o município reclamado da responsabilização subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 292/2004-017-05-86.2 da 5a. Região**, corre junto com RR - 292/2004-017-05-85.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 292/2004-017-05-85.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 292/2004-017-05-86.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Doria Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 393/2004-019-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valmir Santos Gonçalves, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461/2004-065-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Iodemia Silva Loureiro, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): Soagreip Sociedade dos Amigos do Greip, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 483/2004-079-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488/2004-010-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria das Graças Pinheiro Gomes e Outros, Advogado: Pedro Azedo de Melo Filho, Agravado(s): Espólio de Edneide Maria Porto de Santana, Advogado: Mauricio Cavalcanti Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 560/2004-020-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Alves de Oliveira, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/2004-046-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina Santa Lúcia S.A., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Bernardo Ferreira da Silva, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 581/2004-070-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Recorrido(s): Angela Maria Baptista, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): Ercron - Entidade de Representações Comunitárias de Rocha Miranda e Bairros Adjacentes, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município do Rio de Janeiro da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, ficando prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 608/2004-025-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dinap S.A. - Distribuidora Nacional de Publicações, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Márcio Lopes da Silva, Advogada: Adriana Barbosa Magnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 611/2004-653-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 611/2004-653-09-41.2, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Telecomunicações e Engenharia Ltda.- Telenge, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Embargado(a): Renato Celestino da Silva, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 626/2004-100-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sociedade Agrícola Paraguaçu S/C Ltda., Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): Igoer Francisco dos Santos, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657/2004-004-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Aganor Gases e Equipamentos S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Gilberto de Paula Cavalcanti Filho, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673/2004-046-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina Santa Lúcia S.A., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): José Luiz Cardoso, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692/2004-009-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Antônio Pereira Leal, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 708/2004-006-17-40.2 da 17a. Região**, corre junto com RR - 708/2004-006-17-00.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jonatas Pereira Nunes, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 708/2004-006-17-00.8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 708/2004-006-17-40.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Jonatas Pereira Nunes, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e à multa rescisória, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, no que diz respeito à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema adicional de insalubridade. Sua Excelência juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: AIRR - 757/2004-048-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Alberto da Silveira Cruz, Advogado: Marcelo Osório da Costa, Agravado(s): Trade-Rio Participações, Serviços e Administração Ltda., Advogada: Danielle Kahn Silva, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861/2004-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bordin - Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Giovanni Souza Borges, Agravado(s): Washington Ivan Costa Machado, Advogado: Evanir Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 873/2004-261-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Valdemar Alves Soares, Advogado: Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): Ifer Ferramentaria e Estamparia Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, no período imprescrito, no correspondente a uma hora integral diária, acrescida de 50% e com reflexos nas mesmas parcelas já estabelecidas na sentença para as horas extras. **Processo: AIRR - 905/2004-043-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Kadyr Sebolt Cargnin, Agravado(s): Adriane Ondina da Silva de Souza, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 920/2004-033-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Diário Comercial e Publicidade Ltda., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): Espólio de Antônio de Arruda Camargo, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): DCI Editora Jornalística Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 940/2004-201-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Anderson Messias Pereira, Advogado: Rubenslandi Fernandes de Almeida, Embargado(a): Aymoré Empreendimentos e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 958/2004-091-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Bauru Tênis Clube, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Marcelo Santiago, Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 979/2004-303-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): José Marco Arnold, Advogado: Nelson da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102/2004-002-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jacques Aurélio de Carvalho, Advogado: João Olavo Silva Neto, Agravado(s): Koala Distribuidora de Alimentos e Transportadora Ltda, Advogado: Francisco Assis de Mesquita Ciriaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139/2004-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Ivani Santos Ferreira, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2004-067-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eisa - Estaleiro Ilha S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): Joselina Paschoa Ferreira Soares, Advogado: Paulo Rubens Souza Maximo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1164/2004-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Adriano Dutra Ramos, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1209/2004-126-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agaé Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): José Marins da Silva, Advogado: José Maria Ribas, Agravado(s): Betunel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2004-111-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Lourivaldo Dias Cunha, Advogada: Sibeli Stelata de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288/2004-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luciana Cavalcante Perez, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1293/2004-018-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Multi Marcas Editoriais Ltda., Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): Gilson Pereira da Silva Lago, Advogado: Joel Sávio de Almeida Salgado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1374/2004-046-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marylena Corrêa Ferreira, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Arthur Tabachi Carrera Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS NºS 51 E 288. APLICÁVEIS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo do auxílio-alimentação. **Processo: AIRR - 1377/2004-016-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Soares Araújo, Agravado(s): Raimundo Moreira da Silva, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1412/2004-026-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Samir Leite Alves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vasconcellos, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados na conta vinculada do autor no período anteriormente à sua aposentadoria.

Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo da Silva Castro. **Processo: RR - 1433/2004-065-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Espólio de Carlos Alves Marinho, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1452/2004-006-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ava Mitkiewilkz e Outros, Advogado: Edgard Moreira da Silva, Agravado(s): Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge, Advogado: Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551/2004-024-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais Rodrigues, Agravado(s): Fábio Dantas dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1627/2004-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Romildo de Oliveira Lima, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir a condenação do adicional de risco. Inverte-se o ônus da sucumbência, quanto ao pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o Reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Os honorários, nesse caso, serão arcados pelo Fundo de que cogita a Resolução 35/07 do CSJT.

Observação: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1637/2004-019-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Wilson Knöner, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Márcia Roseli Stein Ramthum, Advogado: Walter Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725/2004-075-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Luciana Rodrigues, Advogado: Eduardo Sant'Anna Bertoldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1728/2004-017-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogada: Maria Cláudia Jonas Fernandes, Recorrido(s): Angélica Perpétua Vasques e Outros, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado o salário mínimo na base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1781/2004-073-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Guilherme Moraes Ribeiro e Outro, Advogado: Carlos Marcílio, Agravado(s): Pedro Henrique de Oliveira, Advogado: Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827/2004-067-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Regina Noronha Cavalcante, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846/2004-049-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vivian Assumpção Rodrigues, Advogado: Ismael Camacho Rodrigues, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Luís Antônio Picerni Herce, Agravado(s): Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2046/2004-012-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaró, Recorrido(s): Adilson dos Santos, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Viação Transleste Ltda, Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 2090/2004-005-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pedro Façanha de Menezes, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225/2004-052-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sinthoresp - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Catarinense Grill Bar e Churrascaria Ltda., Advogado: José Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2450/2004-029-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jane Elizabeth Cesca, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Sociedade Lageana de Educação, Advogado: Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2690/2004-032-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): ACR. Systems Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Francisco Brabo Ginez, Recorrido(s): Jailson Aniceto Bezerra, Advogado: Wagna Braga Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2733/2004-036-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vera Lucia Fischer, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: : I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas no tópico referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com o acréscimo de 50% e com os mesmos reflexos já deferidos para as demais horas extras, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus quanto ao tema intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 3150/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Vera Lúcia Brandão Rodrigues, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 3880/2004-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aerofarma Perfumarias Ltda., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Ana Cristina Stanoga Magnuskei, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição das diferenças salariais, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do pedido de diferenças salariais e excluí-las da condenação. **Processo: AIRR - 4176/2004-202-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4176/2004-202-02-41.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sitesharing do Brasil Empreendimentos em Telecomunicações S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Eduardo Croccia, Advogada: Karina Hassun da Silva, Agravado(s): Servsite Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Carlos Eduardo Monte Alegre, Agravado(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4176/2004-202-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4176/2004-202-02-40.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Mario Unti Junior, Agravado(s): Eduardo Croccia, Advogada: Karina Hassun da Silva, Agravado(s): Sitesharing do Brasil Empreendimentos em Telecomunicações S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Servsite Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4356/2004-001-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Pró Cidadania de Curitiba, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Márcio Freire de Carvalho, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 4464/2004-008-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): Sebastião Lourenço Rosa, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à obrigatoriedade de submissão da controvérsia à Comissão de Conciliação Prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, revertendo-se ao Reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, das quais fica isento em face de apresentação de declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido. **Processo: A-RR - 5372/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Manoel Alves dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.487,46 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos). **Processo: RR - 11936/2004-006-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Recorrido(s): Francisco dos Santos, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao regime compensatório, à compensação dos valores pagos e à não-redução da hora noturna, por contrariedade à Súmula 85, III, do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras àquelas que ultrapassarem a carga horária semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional e para que a compensação dos valores pagos a título de horas extras seja efetuada sobre o total apurado, obedecendo-se ao disposto no art. 59, § 2º, da CLT. **Processo: AIRR - 24/2005-019-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paula Francinete de Araújo Pereira, Advogado: João Ferreira Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Município de Itaporanga, Advogado: Antonio Nosman Barreiro Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61/2005-045-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Saa Administração e Comércio Ltda., Advogado: Adilso da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 85/2005-134-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Politeno Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fábio Henrique Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 92/2005-014-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): Lucíria de Oliveira Souza, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99/2005-416-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Celso Costa Miranda, Agravado(s): Miguel Alves de Castro, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182/2005-721-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): Magda de Barros Moraes, Advogada: Carla Göet da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199/2005-077-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laboratório Clímax S.A., Advogado: Mário Celso Izzo, Agravado(s): Fernanda de Oliveira Bidoia, Advogado: Ana Carolina Cabral de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217/2005-241-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Elizete dos Santos Silva, Advogado: Severino Ramos de Oliveira, Agravado(s): Josiane Alves Galvão, , Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar solução de incidente de uniformização de jurisprudência e solução de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 227/2005-006-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrente(s): Ronaldo Pio de Lacerda, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 17 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja utilizado o salário profissional da categoria como base de cálculo do adicional de insalubridade. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrente/Reclamada. **Processo: AIRR - 247/2005-107-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Ademar de Abreu, Advogado: José Carlos Madrona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269/2005-033-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanches e Sucos Barão do Mate Ltda., Advogado: José Antonio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

270/2005-821-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Adelar Rodrigues Mota, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC e conhecer da revista por violação do art. 265, IV, "a", do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 212-216 e 224-225, determinar o retorno dos autos à origem e a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo 00481-2005-821-04-00.0, promovido por Celeste Ribeiro Nardon contra a Tractebel Energia S.A., na forma do art. 265, IV, "a", do CPC. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Rodrigo da Silva Castro, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 275/2005-110-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Oscar Reynaldo Júnior, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314/2005-007-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): Waldemir Olavarria de Pinho, Advogado: Dalton Adorno Tornavoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 325/2005-120-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Aparecido Gazzotto, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): Coimbra - Cresciumal S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 327/2005-252-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Antônio Carlos do Nascimento, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341/2005-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Signasul - Engenharia de Sinalização Ltda., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Evandro Oflides Fioravanso, Advogado: Paulo Ricardo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 368/2005-003-12-41.1 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 368/2005-003-12-40.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, Advogado: Vanderlei A. de Mattos Júnior, Agravado(s): Neusa Maria de Souza, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): Município de Siderópolis, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade. **Processo: AIRR - 403/2005-014-06-40.6 da 6a. Região**, corre junto com RR - 403/2005-014-06-00.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Domingos Mendes Gama Filho, Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Cristiane França de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403/2005-004-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Comercial de Veículos Capixaba Ltda. - CVC, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomericiários, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 403/2005-014-06-00.1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 403/2005-014-06-40.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Andre Luiz Burgos Leite, Recorrido(s): Domingos Mendes Gama Filho, Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 435/2005-008-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogada: Ângela Thomé Lombardi Casanovas, Agravado(s): Carlos Alberto Silva de Castro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Eugênio Solino Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527/2005-035-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Grupo EMS Sigma-Pharma S.A., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Agravado(s): Alexandre Barreto Alves, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 558/2005-443-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Manoel Moraes de Souza, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Caramuru Alimentos Ltda., Advogado: Otávio César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 863,08 (oitocentos e sessenta e três reais e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RR - 635/2005-655-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Jocelaine Patricia Zullai, Advogado: Luiz Carlos Bofí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória por acidente do trabalho, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, IV, desta Corte, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 319 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, nos particulares, extirpar a condenação ao pagamento de salários e reflexos do período compreendido entre 13/07/05 e 13/01/06, bem como seus reflexos, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, e, por fim, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 644/2005-099-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nalva Rodrigues Souto, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648/2005-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Daneuze Tomei, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 681/2005-137-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Recorrido(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Duran Vidal, Recorrido(s): José Alves de Souza, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688/2005-023-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sônia Maria Junqueira Lopes, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, na esteira da referida OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%, e deferir os reflexos dos valores referentes aos intervalos intrajornadas não fruídos nas demais parcelas decorrentes do contrato. **Processo: RR - 748/2005-066-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Adahir de Souza, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que pronunciou a prescrição total relativa ao pleito de diferenças dos expurgos inflacionários sobre a multa de 40% do FGTS e extinguiu o processo, com resolução do mérito. **Processo: RR - 759/2005-081-15-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carla Giovana Caligher, Advogado: Benedito Tadeu Fernandes Galli, Recorrido(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769/2005-009-10-41.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 769/2005-009-10-40.8, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Aplicad - Aplicação de Informática Ltda., Advogada: Raquel Corazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/2005-009-10-40.8 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 769/2005-009-10-41.0, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aplicad - Aplicação de Informática Ltda., Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804/2005-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação Pro Matre, Advogado: Márcio Machado Garrão, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Mário Luís Soares Ribeiro, Agravado(s): All Services Cooperativa de Prestação de Serviços Múltiplos e Administração de Empresas Ltda., Advogado: Célio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/2005-079-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Estela Richter Berton, Agravado(s): Adimilson Pereira dos Santos, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 838/2005-006-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Embargado(a): Irandir Lima Santos e Outra, Advogada: Ana Cecília Valença Cahú, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 872/2005-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): Aparecido de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço incida sobre o salário-base do servidor. **Processo: RR - 895/2005-008-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Jerônimo Filho, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do Reclamante, mormente quanto às atividade exercidas de modo a enquadrá-lo, ou não, na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, restando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes, quais sejam, 7ª e 8ª horas laboradas e honorários advocatícios. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR e RR - 912/2005-068-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Alípio Benvindo e Outros, Advogado: Antônio Oswaldo Rigatto, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC.

Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado/Recorrente. **Processo: RR - 919/2005-002-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): José Carlos Pereira, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923/2005-010-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Giuliano Teixeira Wichmann, Advogado: Waldir Vissoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 975/2005-002-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Afrânio Temístocles de Souza Freire, Advogado: Bruno Isaías, Recorrido(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 1045/2005-010-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Helen Cristina Vasconcelos dos Santos, Advogado: Maury Octaviano da Fonseca, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2005-087-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ademir Rodrigues de Souza e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1116/2005-018-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Vila Real S.A., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Recorrido(s): Luiz Marcelo dos Santos Mendes, Advogada: Lúcia Maria dos Santos Loução, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o pedido de gratuidade de justiça formulado à fl. 39. **Processo: AIRR - 1121/2005-029-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1121/2005-029-04-41.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Jandira Martins dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Renditor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2005-029-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1121/2005-029-04-40.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Renditor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria Jandira Martins dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2005-002-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1133/2005-002-04-41.4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outra, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Antônio Borges da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2005-002-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1133/2005-002-04-40.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Antônio Borges da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outra, Advogado: Guilherme Guimarães,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136/2005-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marisa da Silva Barcellos, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 1149/2005-654-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jakeline Marie Crocetti Oliveira, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 146,97 (cento e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ED-RR - 1151/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Serginaldo dos Santos Soares, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1247/2005-005-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Gilvan Araújo Santos, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 140-142, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão fática inserta nos embargos de declaração da Reclamada, referente ao preenchimento ou não dos requisitos formais do acordo celebrado mediante compromisso arbitral, restando prejudicados os demais temas da revista. **Processo: AIRR - 1280/2005-039-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Bernanos, Agravado(s): Carlos Luiz Rodrigues, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1356/2005-022-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Tauane Santos Costa, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Karla Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade da gestante - reintegração", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade assegurada à gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários e vantagens do período da estabilidade desde a dispensa até cinco meses após o parto, como se apurar em liquidação de sentença, nos termos do pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1416/2005-002-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Agravado(s): Maria da Luz Cardoso Progenio e Outra, Advogado: William Moraes da Silva, Agravado(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1499/2005-005-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): João José Diniz, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - Coopex, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação a referida multa. **Processo: RR - 1525/2005-381-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Rafael Pereira, Recorrido(s): Sílvia Denise da Silveira, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja calculada sobre o salário profissional da categoria fixado em norma coletiva. **Processo: AIRR - 1543/2005-313-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fasal S.A. Comércio e Indústria de Produtos Siderúrgicos, Advogado: Leonardo de Souza Lopes, Agravado(s): Sebastião do Vale Terence, Advogada: Renata Melchior, Agravado(s): Fapex Aços Especiais S.A. e Outros, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550/2005-013-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Adriano Leonardo de O. F. Galvão, Agravado(s): Sílvio Márcio Cavalcante, Advogado: Fábio França da Cunha Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1577/2005-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fábio Rodrigo Vieira, Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): Flávia Carolina Maroni, Advogado: Belquior Andre Alves Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1613/2005-663-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Kelly Christina Fernandes Avelar, Recorrido(s): Banco Fiat S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Maurilia Silva de Carvalho, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Recorrido(s): Leal Empresa de Asseio e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., , Recorrido(s): Principal Serviços S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à ausência de submissão do pleito à Comissão de Conciliação Prévia por violação do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Fica prejudicada, portanto, a análise do restante do recurso de revista, revertendo-se à Reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 1618/2005-071-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Stella Mascarenhas Castro, Agravado(s): Astrogildo Garcez da Veiga, Advogada: Márcia Menezes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-A-RR - 1641/2005-006-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Celizeusa Marques Machado dos Santos, Advogado: Eliton Marinho, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1645/2005-562-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Claudenir Machado, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1650/2005-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cecy Cecchi Imthon, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): Congregação das Escravas do Divino Coração - Colégio Nossa Senhora do Rosário, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1771/2005-013-06-00.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1771/2005-013-06-41.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Luiz de França Neto, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1771/2005-013-06-41.8 da 6a. Região**, corre junto com RR - 1771/2005-013-06-00.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz de França Neto, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A, Advogada: Ana Paula Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1860/2005-002-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Agravado(s): Francisco de Assis Marques Viana, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1912/2005-062-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Alexandre Ortega Gonzalez, Advogado: Elder de Faria Braga, Recorrido(s): Tasei Consultoria e Informática Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2144/2005-025-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Valdemar Dalanesi, Advogado: Fernando Antonio Gameiro, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado, consoante o disposto no art. 500, III, do CPC. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente/Reclamado. **Processo: RR - 2686/2005-052-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2686/2005-052-02-40.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Newton Pereira, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos referidos embargos, especificamente quanto à responsabilidade, a saber: se o desligamento do Reclamante ocorreu antes da criação da Recorrente e da cisão parcial havida entre FEPASA e CPTM. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2686/2005-052-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2686/2005-052-02-00.4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedrosa Ribeiro, Agravado(s): Newton Pereira, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: RR - 2741/2005-471-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Richard Saigh Indústria e Comércio S.A., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Joaquim João dos Santos, Advogado: Antônio Marcos de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3415/2005-652-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Acir de Jesus Ferreira de Andrade, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Agravado(s): Celso Augusto Maciel Ribas, Advogada: Gabriella Zicarelli Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3607/2005-003-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Plínio Bonassa Filho, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST e por violação dos arts. 193, § 1º, da CLT e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1º da Lei 7.369/85, horas extras (divisor 200), por divergência jurisprudencial, e adicional noturno (reflexos nas horas extras), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, nos particulares, incluir na base de cálculo do adicional de periculosidade o anuênio e a gratificação ajustada, deixando de incluir o adicional de penosidade, e determinar seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. **Processo: AIRR - 3658/2005-032-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3658/2005-032-12-41.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Promotora Catarinense de Vendas Ltda., Advogado: Victor Emondörfer Neto, Agravado(s): Sidney Marinho, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3658/2005-032-12-41.2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3658/2005-032-12-40.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sidney Marinho, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Promotora Catarinense de Vendas Ltda., Advogado: Hêrmar Espíndola Patrianova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4001/2005-663-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 4001/2005-663-09-40.3, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Daniela D'Alexandre, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4001/2005-663-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 4001/2005-663-09-41.6, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Daniela D'Alexandre, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4080/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jean Ferreira de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS, sem a multa de 40%. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 4203/2005-303-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Moisés da Silva, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis, Advogado: Jalmir de Oliveira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: ED-AIRR - 5904/2005-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Transporte Coletivo Estrela Ltda., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): Vitor Pertile, Advogado: Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10905/2005-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marco Antônio de Oliveira, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): Aurora Serviços S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição bienal decretada, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 13269/2005-144-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): José Criado, Advogada: Cátia Cristine Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21021/2005-001-09-40.3 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústrias Todeschini S.A., Advogado: Cauê Pydd Nechi, Recorrido(s): Josemara Campos da Silva, Advogado: Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista o pedido de gratuidade de justiça. **Processo: ED-AIRR - 91033/2005-664-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Lojas Tanger Ltda., Advogado: Gilberto Alves Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3/2006-076-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): José Vicente de Paiva, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48/2006-058-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria Rosineide da Silva Gomes, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2006-111-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manassés do Socorro Pereira Rosa, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): American Virgínia, Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., Advogado: Marco Antonio Gomes de Carvalho, Agravado(s): San Diego Comercial Distribuidora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58/2006-008-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Pedro da Silva, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Maria Christiany Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2006-221-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Kimberly-Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogado: J Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): Jane Luisa da Silva Boeira, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 187/2006-301-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Walter Franca Baltar, Advogado: Eduardo Vanzan, Recorrido(s): Carpintaria e Marcenaria Manzani Ltda., Advogada: Mônica Vieira de Moura Possas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 191/2006-062-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A., Advogado: Paula Guagni dei Marcovaldi, Embargado(a): Paulo Luiz de Jesus, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 243/2006-003-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Péres Pires de Camargo e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 249/2006-052-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): José Carlos Santos Ferreira, Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254/2006-732-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogada: Jaqueline Zanchin, Agravado(s): Elisete Quintana dos Reis, Advogado: Doribio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 264/2006-351-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Alcimeire Moreno dos Santos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio. férias vencidas, acrescidas do terço constitucional. indenização equivalente ao seguro-desemprego. anotação na CTPS. e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: AIRR - 274/2006-019-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo Henrique Gonzaga da Silva, Advogado: Edmilson Francisco de Menzes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281/2006-101-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Antônio Carneiro Sobrinho, Advogado: Marcelo Soares Magnani, Agravado(s): Aurora Energia S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 283/2006-016-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Leila Maia Tayar, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Vicente Fiuza Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema da remuneração do período correspondente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e quanto à natureza do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para, reformando o acórdão regional, nos particulares, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, na esteira da referida OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%, e determinar o pagamento dos reflexos sobre o intervalo intrajornada II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado, restando prejudicada a análise do tema do intervalo intrajornada, ante o decidido no recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 329/2006-084-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Benedito Antônio Ribeiro Guimarães, Advogado: Humberto Benito Viviani, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 365/2006-019-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcia Regina Iunes de Ávila e Silva, Advogado: Rafael Britto Funayama, Agravado(s): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do RR-365/2006-019-10-00.8. **Processo: RR - 365/2006-019-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Márcia Regina Iunes de Ávila e Silva, Advogado: Rafael Britto Funayama, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento dado ao AIRR-365/2006-019-10-40.2. **Processo: AIRR - 468/2006-038-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Líder Pães e Bolos Ltda., Advogado: Rogério de Oliveira Rocha, Agravado(s): João Batista Rosa de Oliveira, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: RR - 521/2006-101-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Nádia Maria Pagotto Fiorotti, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 598/2006-031-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Francisco Aldemir de Oliveira, Advogada: Fernanda Barreiros Rocha, Recorrido(s): Jandaia Indústria Ltda., Advogado: Alexandre Rodrigues de Albuquerque, Recorrido(s): Agro-Indústria e Comércio de Alimentos Franbel Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357 desta Corte, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 613/2006-012-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Tadeu Borges, Advogada: Terezinha de Fátima Nascimento Epaminondas, Agravado(s): Codern - Administração do Porto do Recife, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709/2006-144-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Juscelino de Souza Filho, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Empresa Industrial de Mineração Calcárea Ltda. - Eimcal, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743/2006-035-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): Norma de Jesus Bodo, Advogado: Francisco Quirino Machado, Agravado(s): Bel Limp - Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761/2006-022-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com RR - 761/2006-022-05-00.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alberto Salustiano de Souza e Outros, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernanda Bulcão Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 761/2006-022-05-00.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 761/2006-022-05-40.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Danilo Von Beckerath Modesto, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): Alberto Salustiano de Souza e Outros, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada-Petrobras, apenas quanto ao tema do reajuste salarial extensível aos aposentados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada-Petros quanto aos temas da competência da Justiça do Trabalho e prescrição bial e considerar prejudicada a análise do tópico referente ao avanço de nível extensível aos aposentados, questão já examinada quando da apreciação da revista da Petrobras. **Processo: AIRR - 790/2006-005-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Olavo Francisco de Villa, Advogado: Sérgio Harry Magalhães, Agravado(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 798/2006-140-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: A & C Soluções Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Tim Nordeste S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): Leonardo Ivan Dias Duarte, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar parcial provimento àqueles opostos pela 1ª reclamada (A & C SOLUÇÕES LTDA.) e dar provimento integral aos opostos pela 2ª reclamada (TIM NORDESTE S/A). **Processo: AIRR - 875/2006-099-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938/2006-142-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FL Brasil S.A., Advogado: Bernardo Belo de Abreu, Agravado(s): Valdir de Paula, Advogada: Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 969/2006-075-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lazaro Moroti, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado, consoante o disposto no art. 500, III, do CPC. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente/Reclamado. **Processo: AIRR - 996/2006-144-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Calmit Industrial Ltda., Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Alisson Jardel dos Santos, Advogado: Aloísio Vilaça Constantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1054/2006-009-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ruy Ávila Filho, Advogado: Ruy Ávila Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da Reclamada para sanar a omissão existente no acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1117/2006-048-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alonso Adolfo Pezzuti de Aguiar, Advogado: Marcos Clark de Souza Paiva, Agravado(s): Vander Filho Nascimento, Advogado: Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1125/2006-003-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Virgínia Henrique Bahia Araújo, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja integrado o auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas. **Processo: A-AIRR - 1137/2006-111-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria da Piedade Ferreira Rodrigues, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.078,24 (mil e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 1152/2006-016-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Flavianne Lopes Sales de Carvalho, Agravado(s): Viviane de Araújo Neves, Advogado: Gilberto de Oliveira do Carmo Júnior, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Valdir Ubeda Lamera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2006-023-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Domingos Neto, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto de Suape - Ogmo/Suape, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1227/2006-001-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Rebouças de Souza Neto e Outros, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1262/2006-049-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Servio de Campos, Recorrido(s): Paulo José de Oliveira, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Nova Paulista Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1301/2006-003-21-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

40.3 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Gilvan de Araújo Moreira, Advogado: Waldir Laurentino, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Maria Consuelo Di Pace Borba, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. **Processo: AIRR - 1313/2006-004-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Postos Liberdade Combustíveis Ltda., Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Jander Tavares Ferreira, Advogado: Wagner H. Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394/2006-146-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Viviane Mian Barri, Advogado: Sebastião Ariceu Mortari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1400/2006-088-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Antonio Vanderci Maria de Souza, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: AIRR - 1497/2006-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Pinheiro, Advogado: Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o exame do apelo quanto aos demais temas. Observação: O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto parcialmente convergente, quanto à fundamentação, ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 1577/2006-145-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vanessa Mendes de Freitas e Pádua, Advogado: Andressa Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608/2006-074-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agros - Instituto UFV de Seguridade Social, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Rita Miriam Vieira Torres, Advogado: Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): Comodidade Locação de Mão-de-Obra e Administração de Condomínios Ltda., Advogado: Randolpho Martino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729/2006-022-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Maristela Morizzo Nascimento, Agravado(s): Joabes Bezerra de Souza, Advogado: Claudimara Lemos de Carvalho Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1997/2006-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Pereira dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2183/2006-247-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vanda Lúcia de Souza, Advogado: Rodrigo Ennes Gonçalves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: AIRR - 13085/2006-019-11-40.9 da 11a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amazon Refrigerantes Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ourivaldo Rodrigues Martins, Advogado: Omar Foresto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36/2007-110-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): Mário Sérgio Jacinto, Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38/2007-060-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edson Alexandre de Souza e Outros, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: : I - por maioria, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, aplicando à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, que pronunciou a prescrição extintiva (CPC, art. 269, IV), para que proceda à análise do pedido constante na exordial como entender de direito, restando prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista dos Reclamantes, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social (VALIA) apenas quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 77/2007-069-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): Eurico Elias Moreira, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Embargado(a): LVM Prodotti Alimentari Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAC - 130/2007-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, que juntará voto. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. José Francisco Siqueira Neto. **Processo: RR - 147/2007-531-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Recorrido(s): Claudete de Souza Einecke e Outro, Advogado: Sérgio Antônio Garda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a ação, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. **Processo: RR - 228/2007-105-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Joaquim Sarmiento de Sena, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 368/2007-921-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmilson Rufino da Silva e Outros, Advogada: Andreia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 431/2007-654-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Mário Precoma e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada Petrobras e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. II - acolher os embargos declaratórios da Reclamada Petros, para fazer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

constar no acórdão embargado que devem ser invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 460/2007-141-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vik Compressores e Serviços Ltda., Advogado: Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): Roberto Miranda Cardoso, Advogado: Belizário Cunha Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704/2007-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - Afecc, Advogado: Rodrigo Barroca Amorim, Agravado(s): Lúcia Helena Lima da Vitória, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906/2007-121-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): Carlito Venâncio de Souza, Advogado: João Gaspar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422/2007-201-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Charles dos Santos da Crus, Advogado: Sidney Pelaes de Avís, Agravado(s): Pointer Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Mariana Bezerra Dias Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão, às doze horas e trinta e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Coordenadora da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da Sétima Turma